

PRODUTOS IMPORTADOS AO AMPARO DO  
ACORDO REGIONAL No. 4, ORIGINA  
RIOS DA REPUBLICA ARGENTINA, DA  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E  
DA REPUBLICA DO CHILE

ALADI/CR/di 130.4/Add. 2  
REPRESENTAÇÃO DO URUGUAI  
5 de maio de 1987

Montevidéo, em 30 de abril de 1987.

No. 131/87

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a V. Sa. para comunicar-lhe que, em virtude do mecanismo estabelecido pelo artigo 6 do Primeiro Protocolo Modificativo do Acordo Regional no. 4, as importações do Uruguai de produtos originários da República Argentina, da República Federativa do Brasil e da República do Chile estão beneficiadas pela preferência tarifária regional a partir de 27 de abril de 1987.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sa. os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Gustavo Magariños, Embaixador, Representante Permanente do Uruguai junto à ALADI.

Ao Ilustríssimo Senhor  
Contador Norberto Bertaina,  
Secretário-Geral da ALADI  
Nesta